

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - AUDITORES INDEPENDENTES ("Deloitte Brasil")**, sociedade simples, com estabelecimento na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua José Guerra, 127, Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 011609/O-8, neste ato representada por seus sócios-firmatários, **Wanderley Olivetti**, brasileiro, solteiro, auditor, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.169.964, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.085.698-36, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Thomaz Carvalhal, 826, aptº 52, Paraíso, e **Michael John Morrel**, britânico, casado, auditor, portador da Cédula de Identidade RNE nº W482402-8, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.178.948-72, na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Senador Vergueiro, 811, Alto da Boa Vista; **WANDERLEY OLIVETTI** e **MICHAEL JOHN MORREL**, já acima qualificados; os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 27/05 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 04/11/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar ao Comitê de pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na proporção de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por **Deloitte Brasil** e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada um dos demais **COMPROMITENTES**, quantia a ser por este utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de transferência eletrônica para conta-corrente bancária pertencente à Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – **FIPECAFI**, em benefício exclusivo do **CPC**, e efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento previsto na Cláusula 1ª, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante da transferência realizada, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência de Fiscalização Externa ("**SFI**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SFI** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
WANDERLEY OLIVETTI
MICHAEL JOHN MORREL
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - AUDITORES INDEPENDENTES
Wanderley Olivetti Michael John Morrel

Testemunhas:

Nome: Márcia V. dos Santos	Nome: Lara Cristina Pinto
CPF: 009.907.178-95	CPF: 130.734.978-11